

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 18/2025 (EXECUTIVO)

EMENTA: Denomina o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) localizado no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE com o nome de Heleno José Dias.

1. RELATÓRIO

Conforme preconizado no §1º do art. 192 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, este parecer possui natureza opinativa, não vinculante, com a finalidade de orientar e subsidiar os membros do Poder Legislativo Municipal na tomada de decisão.

O Projeto de Lei nº 18/2025, de iniciativa do **Poder Executivo Municipal**, visa atribuir a denominação "Heleno José Dias" ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) situado na Rua Jailton José de Menezes, nº 100, Bairro Malaquias Cardoso, nesta cidade.

A homenageada figura foi reconhecida por seu papel comunitário relevante, tendo atuado como servidor dos Correios e integrante ativo da vida social e cultural do bairro da Palestina, com notória dedicação à comunidade local.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Iniciativa Privativa do Chefe do Poder Executivo

Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A denominação de prédios e logradouros públicos insere-se nesta competência local.

A iniciativa para denominação de bens e prédios públicos, quando oriunda do Poder Executivo, é plenamente válida e encontra respaldo no art. 61, caput, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe, que confere ao Prefeito a prerrogativa de iniciar o processo legislativo.

2.2 Da Constitucionalidade e Legalidade

O projeto está de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A homenageada atende ao critério de notório reconhecimento público, sendo pessoa já falecida, circunstância que afasta eventual afronta ao princípio da impessoalidade, com base em jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal, que veda homenagens a pessoas vivas em bens de uso

público custeados com recursos públicos (vedado pelo art. 37, caput, e §1º da CF/88, por analogia).

2.3 Da Redação Legislativa

O projeto encontra-se bem redigido, com linguagem clara, objetiva e em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é pela **constitucionalidade, legalidade** e regularidade formal do Projeto de Lei nº 18/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por estar em conformidade com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais vigentes.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 01 de junho de 25

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB/PE 54.038
Assessora Técnica Jurídica